

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 7959/2025.
De 11 de setembro de 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº171/2025 - Data: de 11
de setembro de 2025.**

SÚMULA: “Institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do CadÚnico no Município de Fazenda Rio Grande e das outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 65.870/2025:

Considerando, a Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e em seu art.16 estabelece que o controle e a participação social no Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, pelo conselho de assistência social;

Considerando, o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, o qual regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências, e que, em seu art.5º-§1º-I estabelece, entre os requisitos para a adesão ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a existência e o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

Considerando, estabelecido no Capítulo V, Art. 45 e Art. 46, do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

Considerando, a Resolução nº 202/2025 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que estabelece diretrizes e orienta os conselhos de assistência social quanto à organização e funcionamento como instâncias de participação e controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, definindo os princípios, diretrizes e atribuições dos conselhos e determinando que a aplicação de pelo menos 10% dos recursos do IGD/PBF e IGD/SUAS deve ser usada para o fortalecimento do controle social a partir de 2026, revogando a Resolução CNAS nº 15/2014;

Considerando, que o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único já integram a pauta permanente nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fazenda desde Fevereiro/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado e formalizado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como instância de participação e controle social no âmbito do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 2º. A participação e o controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, usuários e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do controle social do SUAS.

Art. 3º. São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico:

I - O reconhecimento e a garantia da participação social e democrática como direito do cidadão usuário do SUAS, bem como, das suas organizações e entidades, conforme a Resolução CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023;

II - A complementariedade e integração entre processos, procedimentos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III - A solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade e a garantia de acessibilidade, visando à construção de valores de cidadania e do acesso igualitário e universal aos bens e serviços;

IV - O direito à informação e à transparência na gestão;

V - A integração e a transversalidade dos procedimentos, processos, mecanismos e instâncias de controle social e participação social; e

VI - A valorização da educação para a cidadania ativa e popular como um de seus elementos constitutivos.

Art. 4º. O exercício da participação e controle social do PBF e do CadÚnico, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observará as seguintes diretrizes:

I - Incentivar e apoiar a mobilização dos cidadãos usuários do PBF, do CadÚnico e da rede de serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar do controle social e das atividades do CMAS FRG.

II - Zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III - Prezar pelo direito à proteção de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - Promover a disseminação de informações aos cidadãos usuários sobre seus direitos e responsabilidades, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do PBF e do CadÚnico; e

V - Fortalecer e estimular a organização e espaços de participação dos cidadãos usuários do PBF e do CadÚnico por meio de fóruns e espaços coletivos, especialmente conferências, entre outros.

Art. 5º. Na participação e no controle social do PBF e do CadÚnico, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS FRG:

I - Acompanhar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família;

II - Acompanhar a oferta dos serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família;

V - Fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

VI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico; e

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em regulamentos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos.

Art. 6º. Para o pleno exercício das competências estabelecidas no art. 5º, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS FRG será franqueado acesso:

I - Aos formulários, aos dados e às informações do CadÚnico;

II - Aos dados e às informações constantes de sistema desenvolvido para a gestão, a operacionalização, o controle e o acompanhamento do Programa Bolsa Família;

III - Às informações relacionadas às condicionalidades do Programa Bolsa Família; e

IV - A outros dados e informações estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Parágrafo único. A utilização indevida dos dados a que se referem os incisos I a IV do *caput* acarretará a aplicação de sanção civil e penal, na forma prevista na legislação.

Art. 7º. O financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, destinados ao controle social, conforme as normas vigentes, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, a partir de 2026.

§ 1º O CMAS deverá:

I - Fiscalizar a aplicação obrigatória dos percentuais mínimos dos IGDs, conforme as normas vigentes, destinados ao desenvolvimento das atividades do controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico;

II - Acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS, no âmbito da gestão municipal, conforme o disposto nas normas que regulamentam os IGDs; e

III - Planejar e emitir recomendações sobre recursos dos IGDs destinados ao CMAS para a sua estruturação, formação de conselheiros e o fortalecimento da participação social, especialmente de usuários.

§ 2º Os recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao controle social deverão ser explicitados no sistema de acompanhamento da execução financeira e de prestação de contas a partir da apuração de contas de 2026.

§ 3º A secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão do IGD/PBF e do IGD/SUAS, apresentará prestação de contas à Comissão de Prestação de Contas do CMAS a cada quatro meses, detalhando o processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de recursos.

§ 4º Atendendo ao disposto no Art. 6º - §4 da Resolução CNAS nº 202/2025, a gestão municipal deverá incluir no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD

uma dotação orçamentária específica de fortalecimento do controle social a partir do ano de 2026.

§ 5º As gestão municipal deverá apresentar prestação de contas a cada 4 meses para CMAS, contendo o detalhamento do processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de saldo.

§ 6º Os entes que tenham saldos em conta devem fazer a reprogramação de acordo com o disposto nesta resolução.

§ 7º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

- I - Receber, analisar e se manifestar sobre a aprovação ou a reprovação das contas;
- II - Informar, na hipótese de reprovação das contas, ao Fundo de Assistência Social e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as irregularidades detectadas; e
- III - Divulgar as atividades executadas, de forma transparente e articulada com os órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando houver.

Art. 8º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto às ações intersetoriais do PBF e do CadÚnico:

- I - Participar do processo de planejamento das ações intersetoriais do PBF e do Cadastro Único, no sentido de garantir a proteção social que conduza à superação das condições de vulnerabilidade e desproteção social vivenciadas pelas famílias beneficiárias do PBF, incluindo nos seus planos de ação as atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão e da operacionalização do PBF e do CadÚnico, em consonância com a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;
- II - Comunicar ao Órgão Gestor Federal da Política de Assistência Social, à Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, ao CNAS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF e do CadÚnico, abrangendo as atividades realizadas pelo agente operador nacional do PBF e do CadÚnico;
- III - Colaborar com a comissão municipal intersetorial; e
- IV - Apreciar anualmente o plano de ação das respectivas comissões intersetoriais.

Art. 9º. No âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, recomenda-se a constituição de comissão temática, com o objetivo de assessorar e

apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada e intersetorial de serviços, benefícios, transferência de renda e CadÚnico, assim como outras estratégias para este fim.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto aos processos de capacitação, no âmbito do controle social do PBF e do CadÚnico:

I - Identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos núcleos de educação permanente do SUAS;

II - Apoiar os Governos, federal, estadual, do Distrito Federal e municipal nas capacitações de seus membros, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS; e

III - Promover processos formativos e de educação popular sobre o PBF e o CadÚnico aos usuários.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do PBF e do CadÚnico em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I - Quanto à gestão e operação do CadÚnico:

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e operação do CadÚnico, subsidiados pelos órgãos gestores com as informações necessárias;

b) Acompanhar e fiscalizar o acesso das famílias e pessoas em situação de desproteção social às unidades do CadÚnico, de forma a observar a cobertura adequada das unidades de atendimento e o número de profissionais em relação ao tamanho da população que demanda acesso à proteção social, especialmente do SUAS; e

c) Acompanhar, avaliar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa no SUAS, de potenciais beneficiários do PBF e de outros programas usuários do CadÚnico, bem como a qualidade nas informações das famílias, sobretudo das famílias em maior situação de desproteção social e daquelas que integram cadastramento diferenciado, como os Grupos Populacionais Tradicionais e específicos – GPTE, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e a Portaria MDS nº 810, de 14 de setembro de 2022;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios do PBF, executados nos âmbitos das competências dos municípios e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o PBF sejam observadas em âmbito local;

III - Quanto à gestão e ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a)** Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, para acompanhar e fiscalizar a oferta, pela gestão municipal, dos serviços públicos de educação e saúde, avaliando a garantia do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos direitos básicos, para o cumprimento das condicionalidades do Programa;
- b)** Acompanhar, avaliar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para a inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF, especialmente as que não acessam as condicionalidades e estejam em situação de não cumprimento e com benefícios bloqueados, suspensos ou cancelados;
- c)** Solicitar os dados de condicionalidades para identificação de variáveis que impedem o acesso das famílias aos outros direitos da assistência social e aos direitos básicos de saúde e educação;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a gestão das condicionalidades, no sentido de contribuir para o aprimoramento e a ampliação da rede de proteção social e o trabalho intersetorial, estimulando o Poder Público a dar condições às famílias para o cumprimento das condicionalidades; e
- e)** Acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades executados pelo município, zelando para que não haja sujeição das famílias a condições vexatórias e violadoras de direitos, para que as condicionalidades se constituam como estratégias para o rompimento do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;

IV - Quanto às ações intersetoriais do PBF:

- a)** Fiscalizar, junto aos órgãos gestores, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de desproteção social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, com os outros entes federativos e com a sociedade civil; e
- b)** Fiscalizar, junto aos órgãos gestores, e solicitar dados sobre a existência de trabalho intersetorial e ações integradas no território que atue para reduzir os indicadores de desproteção, expressos especialmente nos dados de condicionalidades.

Art. 12. O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS pode contemplar a participação e o controle social do PBF e do CadÚnico, no que couber, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Todas as disposições presentes no artigo 7º entrarão em vigor a partir de janeiro de 2026.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.11 16:26:55 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal